



REGULAMENTO DAS EQUIPAS SECUNDÁRIAS

(Versão em vigor na Época 2025/2026)

REGULAMENTO DAS EQUIPAS SECUNDÁRIAS

Artigo 1.º **Norma habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Rugby.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente Regulamento define os termos e condições de criação, inscrição e participação de Clubes com mais do que uma equipa nas provas nacionais oficiais, organizadas pela Federação Portuguesa de Rugby (FPR).

Artigo 3.º **Definição e Terminologia**

1. Equipa Secundária é, de acordo com a definição do Regulamento Geral de Competições, a equipa competitivamente subordinada à equipa principal de um Clube, competindo sempre em Divisão inferior em relação a esta.
2. Quando no presente Regulamento se faz referência à letra mais baixa, pretende-se referir, por exemplo, a letra “A”, sendo a letra “B” como a mais alta e assim sucessivamente na ordem alfabética.

Artigo 4.º **Inscrição de equipas**

1. Cada Clube pode inscrever em cada época desportiva o número de equipas que entender, ficando condicionado à regra de apenas poder inscrever uma equipa em cada Divisão e apresentando no ato de inscrição o número mínimo de Jogadores, treinadores, dirigentes e outros definidos regulamentarmente para a competição onde se inscreve.
2. A Equipa Secundária não pode, em caso algum, ascender ao principal escalão competitivo das competições organizadas pela FPR, atualmente o Campeonato Nacional da Divisão de Honra, sendo o direito à subida ou à disputa de apuramento para subida atribuído ao Clube que ocupa a posição imediatamente seguinte na classificação.
3. A Equipa Secundária cuja inscrição seja efetuada pela primeira vez iniciará sempre a sua participação no CN2D - Campeonato Nacional da Terceira Divisão.

4. Após terminado o prazo de inscrição para cada competição, os Clubes que pretendam inscrever novas equipas devem solicitar a devida autorização à FPR.

5. Quando um Clube pretenda acabar com uma Equipa Secundária antes do final da época, deve obter autorização expressa da FPR para o efeito, sem o que terá que continuar a disputar a competição em que se encontre.

6. A desistência de uma competição de uma Equipa Secundária, desde que aceite pela FPR, não implica a suspensão de toda atividade do Clube na categoria de Seniores Masculinos, nomeadamente da Equipa Principal.

7. No caso de descida da Equipa Principal para a Divisão onde se encontra a Equipa Secundária, esta descerá de forma automática à Divisão imediatamente inferior e assim sucessivamente acontecerá com as outras eventuais Equipas Secundárias do Clube, independentemente da classificação desportiva obtida na Época relativa à competição em disputa.

8. No caso de descida da Equipa Principal ao Escalão competitivo mais baixo, a(s) Equipa(s) Secundária(s) do Clube cessarão a sua participação em competições organizadas pela FPR, sendo imediata e automaticamente excluída(s) dessas competições.

9. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, uma Equipa Secundária desce de divisão quando a sua classificação desportiva assim o determine.

Artigo 5.º

Designação de equipas

1. Cada Equipa Secundária deve funcionar de forma independente da Equipa Principal e ter um quadro próprio de jogadores, treinadores e dirigentes, designando-se a primeira Equipa Secundária pelo nome do Clube acrescido da letra “A”, e assim sucessivamente caso existam mais equipas.

2. Caso se encontrem em divisões diferentes, será atribuído à Equipa Secundária que estiver na Divisão mais alta a letra “A”, e assim sucessivamente.

3. No caso previsto no número um do presente artigo, cabe ao Clube designar as equipas secundárias, se existirem, no ato da inscrição.

Artigo 6.º

Jogadores

1. No ato da inscrição das equipas:

1.1. A Equipa Principal, independentemente da Divisão em que se encontre, deve ter inscritos, obrigatoriamente, o número mínimo de trinta e cinco (35) Jogadores, bem

como os treinadores, dirigentes e outros definidos regulamentarmente para a competição onde se inscreve.

1.2. A(s) Equipa(s) Secundária(s), independentemente da divisão em que vão competir, devem ter, obrigatoriamente, o número mínimo de jogadores, treinadores, dirigentes e outros definidos regulamentarmente para a competição onde se inscreve.

1.3. Para o efeito, a(s) Equipa(s) Secundária(s) devem ter inscritos o número mínimo de vinte (20) jogadores, além dos trinta e cinco (35) jogadores inscritos na Equipa principal.

1.4. Clube com Equipa a disputar a Taça Challenge deve ter obrigatoriamente mais vinte cinco (25) jogadores, além dos 2035 jogadores referidos no ponto 1.3. anterior.

2. Não existe limitação ao número máximo de jogadores a inscrever por uma Equipa Secundária.

3. As novas inscrições devem ser acompanhadas da indicação expressa pelo Clube de qual a equipa, principal ou secundária, pela qual se inscreve o jogador.

4. A diferenciação dos Jogadores da Equipa Secundária será feita mediante a inscrição nos respetivos cartões da letra correspondente a essa Equipa ("A", "B" ou "C" e assim sucessivamente), imediatamente a seguir à identificação do nome do Clube.

Artigo 7.º

Limites de utilização de Jogadores

1. Dos trinta e cinco (35) Jogadores inscritos na Equipa Principal, vinte e cinco (25) deles não podem jogar na(s) equipa(s) Secundária(s) do Clube, ficando exclusivamente inscritos e a sua utilização exclusivamente restringida à Equipa Principal, com exceção da(s) Equipa(s) do Clube que disputarem a Taça de Portugal e a Taça Challenge.

2. Os jogadores inscritos pelas Equipas Secundárias de um Clube podem ser utilizados na Equipa Principal desse Clube.

3. A utilização pela Equipa Principal de Jogadores inscritos pela Equipa Secundária é, no entanto, limitada a cinco (5) jogos por Época desportiva, sendo contabilizada cada presença desde que o jogador conste na Ficha de jogo e mesmo que não seja utilizado.

4. Depois de participar em cinco (5) jogos, caso tenha sido inscrito antes de 1 de dezembro, o jogador é definitivamente transferido para a Equipa Principal, nos termos do artigo seguinte. Se for inscrito depois de 1 de dezembro, o jogador apenas poderá jogar na Equipa Secundária, mas não na equipa principal do Clube, sem prejuízo do estabelecido para a Taça de Portugal e Taça Challenge.

5. Qualquer jogador que esteja qualificado para jogar no escalão imediatamente superior pode ser utilizado em qualquer das equipas do Clube durante todas as fases de uma competição, sem prejuízo do regulamentarmente estabelecido para essa qualificação e para os períodos de descanso dos Jogadores.

6. No entanto, a primeira participação do jogador referido no número anterior vincula-o a essa Equipa, Principal ou Secundária, pelo que, no escalão imediatamente superior, apenas pode voltar a ser utilizado por essa mesma Equipa.

7. Os Clubes devem remeter à FPR, até dez (10) dias antes do início da competição desportiva, uma listagem a identificar os vinte e cinco (25) Jogadores que jogarão exclusivamente na Equipa Principal.

8.º

Transferências

1. Em cada Época desportiva cada Clube organiza livremente as suas equipas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Durante uma mesma época, um jogador poderá mudar entre as equipas do mesmo Clube, através de um processo normal, ficando vinculado à nova equipa durante o resto da época e desde que a equipa originária mantenha o número mínimo de jogadores inscritos.

3. O período para transferências de jogadores da Equipa principal para a Equipa secundária e vice-versa é fixado até ao dia 1 de dezembro de cada ano.

4. Os clubes devem manter atualizada e remeter ao Departamento de Competições nas quarenta e oito horas a seguir ao pedido nesse sentido, a lista de jogadores que passaram da Equipa principal para a Equipa secundária e vice-versa, assim como, em caso de pedido de outro Clube que se encontre na mesma Divisão, a listagem de jogadores e o número de jogos que efetuaram até à data desse pedido.

5. Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes em falta incorrem no pagamento de € 100 (cem Euros).

Artigo 9.º

Taça de Portugal e Taça Challenge

Nos jogos da Taça de Portugal e da Taça Challenge, cada Clube apenas pode participar com uma Equipa, podendo nela participar todos os Jogadores inscritos pelo Clube e qualificados para o escalão sénior.

Artigo 10.º

Disciplina

1. As infrações disciplinares dos Clubes e dos Jogadores são apreciadas e julgadas, no quadro da competição em que foram praticadas e à luz do regime sancionatório aplicável a essa mesma competição, em vigor à data da infração.
2. Os Jogadores a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar, cumprem essa sanção na competição em que foram castigados, ficando impedidos de participar em qualquer competição enquanto não ocorrer o cumprimento integral da sanção, contabilizando, neste caso, os respetivos prazos.
3. No caso de o cumprimento da sanção disciplinar transitar para a Época seguinte e não for possível esse cumprimento na competição em que a infração ocorreu, será observado o estabelecido na parte final do número anterior.
4. As sanções disciplinares aplicadas aos Clubes, serão cumpridas na competição onde estes foram sancionados.
5. O disposto nos números anteriores é aplicável aos restantes representantes das Equipas dos Clubes, com as devidas adaptações.
6. A violação e o incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento determinam a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Disciplina, sendo ainda considerados como Jogadores não inscritos ou como sendo irregular a sua utilização, com todas as consequências daí decorrentes, inclusive a aplicação de falta de comparecimento.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições dos Regulamentos em vigor que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ser levantadas, sendo sempre resolvidos, em definitivo, pela Direção da FPR.

Artigo 12.º

Alterações ou aditamentos

1. A aprovação das alterações ou de aditamentos ao presente Regulamento é da exclusiva competência da Direção da FPR.
2. Depois de aprovadas pela Direção da FPR, as alterações ou os aditamentos passam a constituir parte integrante do presente Regulamento, entrando em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Informativo da FPR.

Artigo 13.º
Revogação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024 e revoga e substitui todas as versões anteriores.

Alterações aprovadas pela Direção da FPR em 28 de agosto de 2024.

(Atualizações aprovadas pela Direção da FPR em 2 de setembro de 2025)
